



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670, DE 12/08/2013, 18 HORAS.

1 Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário Engenheiro
2 Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na Avenida Historiador Rubens de
3 Mendonça, nº 491, nesta Capital, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária nº 670, presidida pelo
4 Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego, auxiliado pelo Diretor Administrativo, Engenheiro Agrônomo
5 Júlio Cesar Alves de Lima (AEAGRO). A Sessão contou com a participação dos seguintes Conselheiros:
6 Engenheiro Eletricista Ademar Borges da Silva (AMEE), Engenheiro Agrônomo Ademir Pivatto (AEAS),
7 Engenheiro Agrônomo Ailor Carlos Anghinoni (AEAGRO), Engenheiro Agrônomo Alcindo Braos Padilha
8 Junior (AEASA), Engenheiro Civil André Luiz Schuring (ABENC/MT), Engenheiro de Segurança do
9 Trabalho Aubeci Davi dos Reis (AMAEST), Engenheiro Agrimensor Fernando Cesar Munhoz Garcia
10 (AREA), Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE), Engenheira Civil Edinete Ferreira
11 Guimarães de Moraes (SENGE), Engenheira Florestal Emanuelle Dallagnol (AMEF), Engenheiro
12 Florestal João José de Miranda Neto (AMEF), Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS),
13 Engenheiro Agrônomo Fábio Venegas (FACSUL), Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa
14 (ABENC/MT), Engenheiro Eletricista Ildomar Freitas de Oliveira (SENGE-MT), Engenheiro Civil Jesuel
15 Alves de Arruda (ABENC/MT), Engenheiro Civil João Nobres Neto (ABENC/MT), Engenheiro Florestal
16 Maurílio Evanildo Vilas Boas, Engenheiro Civil José Augusto da Silva (ABENC/MT), Engenheiro
17 Agrônomo José Rubens Selicani (AEAGRO), Engenheiro Agrônomo Júlio Cesar Alves de Lima
18 (AEAGRO), Engenheiro Eletricista Lauro Leocádio da Rosa (AMEE), Engenheiro Agrônomo Luiz
19 Benedito de Lima Neto (SENGE), Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL),
20 Engenheira Agrônoma Lys Sueli Barco Hernandez de Moraes, Geólogo Mário Cavalcanti de Albuquerque
21 (GEOCLUBE), Engenheiro Agrônomo Roberto Knoll (AENOR), Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti
22 de Castro (UNIVAG), Engenheira Sanitarista Rosidelma F. G. Santos, Engenheiro Agrônomo Rubimar
23 Barreto Silveira (IBAPE), Engenheiro Agrônomo Sérgio Plens de Andrade (AENOR), Engenheiro Civil
24 Waldomiro Teodoro dos Anjos (AENOR), Engenheiro Agrônomo Walter Valverde Junior (AEAMT),
25 Engenheiro Agrônomo João Pedro Valente (UFMT). **1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM.** Verificado o
26 *quorum*, foi iniciada a Reunião. **1.1. JUSTIFICATIVAS.** Engenheiro Agrônomo Fabiano Alves Marson
27 (AEAS), o Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF), e o Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto
28 Michelini (AREA), o Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Engenheiro Agrônomo Airton
29 Froeder (AEAGRO) e o Engenheiro Agrônomo Luiz Nery Ribas. **1.2. TITULARIDADE:** Engenheiro
30 Agrônomo Ailor Carlos Anghinoni (AEAGRO), Engenheiro Agrimensor Fernando Cesar Munhoz Garcia
31 (AREA), Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS), Engenheiro Florestal João José de Miranda Neto
32 (AMEF), Engenheiro Florestal Maurílio Evanildo Vilas Boas (AMEF), Engenheiro Agrônomo Clóvis do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670, DE 12/08/2013, 18 HORAS.

33 Lago Albuquerque (AEAPL). **2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:** Executado. **3. Discussão e**
34 **aprovação da ATA da Sessão Plenária anterior.** Em discussão, não havendo manifestação, passou-se
35 à votação, aprovada com 01 abstenção: Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro dos Anjos (AENOR). **4.**
36 **LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS. 4.1.**
37 **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Comunicado UNIVAG. 4.1.1 (PROTOCOLO 2013002802) –**
38 **ASSUNTO:** Justificativa de ausência e solicitação de desligamento do Conselho – Alessandro Ferronato.
39 Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: breve leitura do comunicado. **4.1.2**
40 **(PROTOCOLO 2013001454) – ASSUNTO:** Indicação do Engenheiro Agrônomo Mário Zortéa Antunes
41 Júnior para a vaga de suplência da UNIVAG na Câmara Especializada de Agrônoma. Com a palavra o
42 Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: breve leitura do comunicado. **4.2 CORRESPONDÊNCIAS**
43 **EXPEDIDAS.** Não Houve. **5. COMUNICADOS DA MESA. 6. ORDEM DO DIA. 6.1. PROCESSO DE**
44 **DENUNCIA: 6.1.1 CONSELHEIRO RELATOR JOÃO PEDRO VALENTE. A) PROCESSO Nº**
45 **2012014554 – INTERESSADO:** ROMÁRIO CRUZ DO NASCIMENTO. **Assunto:** Denúncia. **Resumo:**
46 Analisando os autos do processo em epígrafe considerando as análises da Câmara Especializada de
47 Engenharia Civil - C.E.E.C. e Câmara Especializada de Geologia, Engenharia de Minas e Industrial -
48 C.G.M.I. Considerando que o denunciante requer as atribuições profissionais do Engenheiro Civil
49 Frederico Soares Tavares para proceder execução de serviços de sondagens em geologia.
50 Considerando a declaração de que o denunciante prestou serviços de consultoria em investigações
51 Geológicas e Geotécnicas para a Empresa NACON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA,
52 executando o serviço de classificação de solo e rochas de amostras coletadas em campo. Considerando
53 que o denunciante, solicita fiscalização do CREA para com a empresa NACON ENGENHARIA &
54 CONSTRUÇÕES LTDA, por informar na denuncia que: “esta vem executando serviços de Sondagens
55 Geológicas, em projetos de PCH sem a habilitação e responsabilidade técnica” e que a mesma esta
56 fazendo uso indevido do seu nome em relatórios técnicos, sendo que este relaciona as obras que fora
57 contratado pela empresa denunciada. Considerando que são apresentadas as ARTs, suas respectivas
58 notificações e arquivamentos. Considerando que a ASTEC informa que por insatisfação do reclamante
59 havia detectado erros na lavratura dos autos. Considerando que o objeto social da empresa NACON
60 ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA é: “Prestação de serviços de investigação geológica e
61 geotécnica, projetos, consultoria, execução e fiscalização de serviços de engenharia civil, controle
62 tecnológico de obras de terra, pavimentação e obra de engenharia civil”. Considerando que nos autos
63 não foi identificado o recolhimento de ART por parte do profissional denunciante, nas prestações de
64 serviços técnicos. **Voto:** Ante a análise dos autos do processo e pelo que pondera as duas Câmaras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670, DE 12/08/2013, 18 HORAS.

65 Especializadas envolvidas no assunto, voto pelo entendimento adotado pela Câmara Especializada de
66 Engenharia Civil, de que as atribuições da Engenharia Civil identificadas nas ARTs recolhidas e
67 mencionadas no presente voto, são compatíveis com as atribuições previstas nos normativos; a
68 afirmação de que haveria a necessidade do trabalho ser executado por um geólogo e que a empresa
69 deveria ter em seu quadro um profissional da geologia não se confirma como demonstrado, na medida
70 em que as atividades desenvolvidas são correlatas aos profissionais da Engenharia Civil e da Geologia.
71 Com a palavra o Geólogo Mário Cavalcanti de Albuquerque (GEOCLUBE), este processo foi um ato de
72 denúncia à Ouvidoria do CREA-MT, em seguida fora encaminhado à Fiscalização, desta forma gerando
73 uma inconsistência, pois o referido processo deveria ter sido encaminhado a Câmara e não à
74 Fiscalização, sendo assim a primeira inconsistência no processo, o Geólogo entrou com um processo
75 que fora encaminhado Câmara de Geologia e analisado pelo Conselheiro Sinvaldo o qual constatou que
76 as ART's que estavam face ao processo, eram do Engenheiro Frederico, no entanto nas fls. 112, aparece
77 um perfil de um furo que foi realizado, o furo tem 113 metros de profundidade, 113 metros de
78 profundidade não se inclui no parcelamento de solo urbano, primeiro porque ele tem rocha, quem
79 executou foi o Geólogo Romário Cruz do Nascimento, no entanto a ART deste fato está sob a
80 responsabilidade de Frederico Tavares Soares, tenho que explicar para o entendimento de todos. O que
81 ocorreu, o Sinvaldo analisou o processo, e seu voto foi determinando que a ANACON Sondagens
82 encaminhe no prazo de 10 dias úteis o relatório final das investigações geológicas referida as PCH, veja
83 bem não é parcelamento urbano é uma obra de engenharia para geração de energia elétrica, em que vai
84 perfurar rocha, citado processo em fls.05 e se não o fez neste prazo a CGMI deverá conceder as ART's
85 relativas às fls. 03 e 04, indicando a Polícia Federal os indícios de falsificação ideológica contido pelos
86 sócios da empresa ANACON e também da administradora do indício. Se a atividade é do Geólogo
87 deveria ele apresentar ART, não apresentou, em face de o Frederico apresentou a ART. Concluso todo o
88 processo, a época eu era Coordenador da CGMI, em fls. 117 temos o seguinte parecer: Dar
89 conhecimento a Presidência do CREA-MT das fls. 115 e 116, solicitar que proceda a paginação das fls,
90 107 à 105, tendo em vista o processo estar sem paginação. O processo quando vir para o Conselheiro,
91 ele tem de vir devidamente paginado, sendo assim outro problema no processo. Foi dado prazo a
92 ANACON, que respondeu que desejava que o referido processo fosse para a Câmara de Civil, não
93 deveria ser desta forma, a referida empresa apenas poderia contestar e solicitar recurso ao Plenário. O
94 Relator após cumprido o prazo de 10 dias, a deliberação nas fls. 120 e a deliberação exarada pelo
95 Relator à fls. 83 a 89 e acatada pela diretoria as fls. 90 a 95, foi dado ciência a ANACON via AR,
96 comprovante fls. 107, da defesa apresentada na empresa conforme consta em fls. 108 a 112, não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670, DE 12/08/2013, 18 HORAS.

97 atendeu ao requisito da documentação solicitada. O que foi solicitada a ANACON ela não entregou, ela
98 simplesmente entregou um pedido solicitando o encaminhamento do processo a CEEC. A Presidência
99 nas fls. 122 da o seguinte despacho: Ocorre que o caso em questão também é de competência da CEEC
100 essa regional, mormente, por se tratar de ART da área de Engenharia Civil. Este seria um descaminho do
101 processo, porque o caminho correto seria: Concluso e posterior, deveria ter vindo a Plenária e a Plenária
102 não acatar e qualquer um poderia pedir vista do processo. Diante dos fatos, nós temos uma decisão
103 normativa nº 63 do CONFEA de 05/03/99, Decide: A Pessoa Jurídica que se constitui para prestar
104 serviços, planejamento e ou Execução de obras na área de mecânica de rochas, que é o caso, seu
105 serviços afins e correlatos e a DN59 fala sobre perfuração de poços, mas não seria o caso, neste caso é
106 sondagem, quando se refere a sondagem o que foi alegado para parcelamento de solo, não se aplica a
107 isso, porque todos os furos de sondagem estão em rocha, se está em rocha deveria ter o profissional
108 denunciante, ele por varias vezes colocou no processo e por ultimo, quando se identifica tipo da ART, a
109 ART que foi recolhida pelo Frederico é ART de perfuração e, perfuração não significa parcelamento de
110 solo, todos os furos aqui elencados, são furos com profundidades variadas e não estão enquadrados dentro
111 solo, obviamente que eu defendo a tese para que seja mantido o que foi relatado pelo Conselheiro
112 Sinvaldo, uma linha de pensamento minha, obviamente que temos que colocar e os senhores vão definir
113 e fazer a referida análise do processo. Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juarez Samaniego: o
114 ofício que foi encaminhado para Câmara, ele está pedindo o cancelamento da ART, e quem pode
115 cancelar a ART é a Câmara de Civil, pois o profissional é Engenheiro Civil, portanto encaminhei a
116 referida Câmara, agora o posicionamento é da Câmara Especializada, pois essa autonomia é da CEEC.
117 Engenheiro Civil André Luiz Schuring (ABENC/MT): trata-se de atribuição profissional, independente da
118 identificação de profissional, se estava ou não contratado pela empresa, era à prestação de serviços de
119 um geólogo, e em uma conversa com profissional geólogo, foi identificado realmente que ele foi
120 contratado da empresa, e que ele prestou serviços à empresa, sendo uma média de 15 projetos, desses
121 foram registradas 08 ART's e foi constatado no processo que o perfil referido possui o nome dos dois
122 profissionais, porque na verdade o Engenheiro Civil são o elemento de pesquisa de sondagem, o
123 Engenheiro Civil pode fazer o Engenheiro Civil não pode fazer é classificação de rocha, até porque o
124 ensaio de sondagem, ele tem alguns outros indicativos que não se fazem necessários à identificação da
125 rocha. Por exemplo: quando você faz um furo de sondagem o número de testemunhos quando você tira
126 os íntegros, quando contados tem uma normativa que indica que aquele número de testemunhos, você
127 pode fazer uma identificação de certo tipo, quando você faz alguns ensaios, por exemplo, como perda de
128 água que se escoar em trecho, o Engenheiro Civil pode fazer, são alguns indicativos de que ação, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670, DE 12/08/2013, 18 HORAS.

129 projetista Engenheiro Civil vai fazendo aquele projeto de barramento, agora a classificação de rocha isso
130 não é aprendido na universidade, assim como a agronomia não aprendeu a classificar rocha, nós
131 trabalhamos com solo, mais a identificação do esforço que nós projetamos na rocha, esse sim eu tenho
132 alguns elementos que eu posso identificar, e quando ele tratou neste perfil de sondagem aqui, ele coloca
133 o nome do Engenheiro Civil e do Geólogo, outra identificação na Resolução 63 que fala o seguinte: a
134 pessoa jurídica que se constitua para prestar serviço, planejamento ou execução de obra, na área de
135 mecânica de rochas, empresa de sondagem não é serviço exclusivo de geologia, qual a área de
136 mecânica de rocha, mineração, empresa de calcário, todo mundo que envolva a área de geologias,
137 sondagem não. A não ser que você faça a identificação de rocha, que é um dos trabalhos onde o
138 engenheiro civil e o geólogo juntos podem fazer cada um na sua área, então por atribuição profissional,
139 aqui tem a identificação de um geólogo que deve ter feito a classificação da rocha, Romário Cruz do
140 Nascimento e um engenheiro civil Frederico Tavares Soares, portanto tem a participação de ambos, o que
141 cada um fez, de acordo com a denuncia feita, caberia a indicação de quem denunciou Romário, fizesse
142 as ART's, das 12 ou 18, possuem apenas 08 ART's recolhidas e as demais não foram recolhidas, então
143 cabe ao geólogo fazer o registro assim como algumas ART's do engenheiro civil também não foram
144 recolhidas, então cabe ao geólogo e ao engenheiro civil recolher as respectivas ART's que constam no
145 relato do Conselheiro Relator João Pedro Valente, então algumas identificações demonstram que o
146 engenheiro civil pode dentro da sua identificação, fazer aquele trabalho, tanto que a maioria das
147 empresas de sondagem, com exceção de 02 ou 03, são todas de engenheiro civil que não fazem
148 classificação de rocha e por isso contratam profissionais da área de geologia e não se faz necessário,
149 porque essa identificação é só para empresas que trabalham com mecânica de rochas, que se tenha
150 uma profissional da geologia no quadro técnico da empresa, desta forma os senhores estão aptos a
151 votar. O furo ele tem 18, 25 e 12. Com a palavra o Conselheiro Jesuel Alves de Arruda: temos que
152 entender direito o processo, nós engenheiro civil é somos mal entendidos, e parece que queremos fazer
153 tudo e fazer o que não temos atribuição, temos conhecimento na área de solo para calcular nossas
154 estruturas, e não podemos abrir mãos deles, não temos conhecimento em rocha, não podemos brigar,
155 todos temos conhecimento, com certeza ambos o engenheiro civil e geólogo possuem atribuição para
156 tanto. Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juarez Samaniego: não havendo mais manifestações,
157 passou-se à votação, aprovada por maioria dos votos. Houve 09 abstenções e 04 votos contrários:
158 Engenheiro Agrônomo Rubimar Barreto Silveira (IBAPE), Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva
159 (SENGE), Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE) e o Geólogo Mário Cavalcanti de
160 Albuquerque (GEOCLUBE) **6.2 PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO: 6.2.1 CONSELHEIRO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670, DE 12/08/2013, 18 HORAS.

161 **RELATOR JULIO CESRA ALVES DE LIMA. A) PROCESSO Nº 2011001926 – INTERESSADO:**
162 **ADEMAR LOUREIRO. Assunto:** Autuação de Pessoa Física P/ Exercício Ilegítimo da Profissão.
163 **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2011001926 de 21 de novembro de 2011, lavrado em
164 conformidade com a Resolução nº 1.008 do Confea, de 09 de dezembro de 2004. Neste caso específico
165 constatou-se que a Pessoa Física identificada encontra-se em desconformidade com o Art. 67 da Lei nº
166 5.194/66 do CONFEA. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu
167 prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação,
168 passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2012006737 – INTERESSADO:**
169 **ALEXANDRE AUGUSTIN. Assunto:** Autuação de Pessoa Física por exercício ilegal da profissão.
170 **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012006737 de 7 de março de 2012 lavrado em conformidade
171 com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, em virtude do descumprimento da
172 Lei nº 5.194/66, artigos 6º, alínea 'a'. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá
173 ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo
174 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **C) PROCESSO Nº 2012021390 –**
175 **INTERESSADO: THAYSA CRISTINA DE FÁTIMA ALMEIDA RIBEIRO. Assunto:** Autuação de Pessoa
176 Física por exercício ILEGÍTIMO da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012021390 do
177 dia 31 de agosto de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de
178 dezembro de 2004, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigo 67. A Engenheira Agrônoma autuado
179 acima identificado encontra-se exercendo suas atividades em desconformidade com Lei federal 5.194/66
180 artigo 67 devido à falta de pagamento da Anuidade Exercício 2010/2011. **Voto:** MANTER a multa
181 aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.
182 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **D)**
183 **PROCESSO Nº 2013018365 – INTERESSADO: JUAREZ ANTONIO EUZEBIO SERVIÇOS PARA**
184 **CONSTRUÇÕES LTDA. Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de REGISTRO. **Resumo:**
185 Trata-se de Auto de Infração Nº 2013018365 de 04 de março de 2013, lavrado em conformidade com a
186 Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº
187 5.194/66, artigo 59. Neste caso específico constatou-se a Pessoa Jurídica “encontra-se juridicamente
188 constituída e ativa junto à Receita Federal, estando dessa forma organizada para executar serviços
189 atinentes à área fiscalizada pelo sistema CONFEA/CREA sem ter efetuado o devido registro da empresa
190 junto ao CREA-MT”. Considerando que em 19 de junho de 2013 a Autuada apresenta Recurso ao
191 Plenário do CREA/MT alegando que não está mais atuando em Mato Grosso, que possui domicílio em
192 outro estado desde 30/10/2012 e apresenta documentação comprobatória de: residência em Três Rios-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670, DE 12/08/2013, 18 HORAS.

193 RJ no mês de MARÇO/2013 (folha 30); pedido de Visto de Registro Profissional no CREA-RJ (folha 27).
194 Considerando que em consulta efetuada no Relatório de Pessoa Jurídica/CREA-MT, em 12 de julho de
195 2013, não constatamos, por parte da Autuada, nenhuma emissão de Anotação de Responsabilidade
196 Técnica (ART) ou registro/contrato de obra atinente à área de Engenharia em nosso estado. **Voto:** Pelo
197 exposto, este Conselheiro Relator submete aos seus pares o presente voto, pelo Arquivamento do
198 Processo com cancelamento do auto de infração e da multa. Em discussão, não havendo manifestação,
199 passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **E) PROCESSO Nº 2011030064 – INTERESSADO:**
200 CERENGE ARMAZENS GERAIS LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica Por Falta de
201 Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2011030064 de 03 de novembro de
202 2011, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por
203 descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 6 alínea “e”. No processo em epígrafe “a Pessoa
204 Jurídica acima mencionada encontra-se exercendo atividades na Área de Agronomia, referente à
205 Armazenagem conservação de 50.357 ton. De grãos (soja), safra 2010/2011, localizada na BR 158, no
206 município de Barra do Garças-MT”. **Voto:** Pelo exposto, este Conselheiro Relator submete o presente
207 voto, em seu teor por MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu
208 prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação,
209 passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **F) PROCESSO Nº 2012011721 – INTERESSADO:**
210 ABB LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de
211 Infração Nº 2012011721 de 6 de março de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do
212 CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal Nº 6496/77, Artigo 1 e 3.
213 Neste caso específico constatou-se “a falta de ART pelo fornecimento e montagem de subestação de 138
214 KV, conforme o contrato no valor de R\$ 640.552,00 (seiscentos e quarenta mil e quinhentos e cinquenta
215 e dois reais), firmado com a Empresa Campos de Júlio Energia S.A. no município de Campos de Júlio-
216 MT”. **Voto:** Pelo exposto, este Conselheiro Relator submete o presente voto, em seu teor por MANTER o
217 Processo, Autuação e Multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada
218 por unanimidade. **G) PROCESSO Nº 2012011722 – INTERESSADO:** ABB LTDA. **Assunto:** Autuação de
219 Pessoa Jurídica por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012011722 de 6 de março
220 de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004,
221 por descumprimento da Lei Federal Nº 6.496/77, Artigo 1 e 3. Neste caso específico constatou-se “a falta
222 de ART pelo fornecimento e montagem de subestação de 138 KV, conforme o contrato no valor de R\$
223 631.771,00 (seiscentos e trinta e um mil setecentos e setenta e um reais), firmado com a Empresa
224 Sapezal Energia S.A. no município de Campos de Júlio-MT”. **Voto:** Pelo exposto, este Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670, DE 12/08/2013, 18 HORAS.

225 Relator submete o presente voto, em seu teor por MANTER o Processo, Autuação e Multa. Em
226 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **H) PROCESSO**
227 **Nº 2012019450 – INTERESSADO: ÉLCIO ROSSETO. Assunto:** Autuação de Pessoa Física por
228 exercício ilegal da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012019450 de 29 de novembro
229 de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004,
230 em virtude do descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigos 6º, alínea 'a'. **Voto:** Pelo exposto, este
231 Conselheiro Relator submete aos seus pares o presente voto, em seu teor por MANTER a multa aplicada
232 e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em
233 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **I) PROCESSO**
234 **Nº 2013005641 – INTERESSADO: PAULO BEZERRA SÁ. Assunto:** Autuação de Pessoa Física por
235 exercício ilegal. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2013005641 de 15 de janeiro de 2013, lavrado
236 em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por
237 descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 6º, Alínea “a”. **Voto:** Manter o processo, autuação e
238 multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **J)**
239 **PROCESSO Nº 2012016904 – INTERESSADO: GSETE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**
240 **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº
241 2012016904 de 27 de junho de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA,
242 de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e 3º. **Voto:**
243 MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da
244 dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
245 unanimidade. **K) PROCESSO Nº 2012016905 – INTERESSADO: GSETE CONSTRUTORA E**
246 **INCORPORADORA LTDA. Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de ART. **Resumo:** Trata-se
247 de Auto de Infração Nº 2012016905 de 27 de junho de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução
248 nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77,
249 Artigo 1º e 3º. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento
250 até o pagamento da dívida, atualizada. . Em discussão o Plenário do CREA-MT alterou o voto do
251 Conselheiro Relator que mantinha a multa aplicada alterando o mesmo para o Cancelamento do Auto de
252 Infração. Não havendo mais manifestações, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **L)**
253 **PROCESSO Nº 2012006311 – INTERESSADO: JOSÉ NEI GEME. Assunto:** Autuação de Pessoa Física
254 por exercício ilegal da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012006311 de 28 de
255 fevereiro de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro
256 de 2004, em virtude do descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigos 6º, alínea 'a'. **Voto:** Pelo exposto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670, DE 12/08/2013, 18 HORAS.

257 este Conselheiro Relator submete aos seus pares o presente voto, em seu teor por MANTER a multa
258 aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.
259 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **M)**
260 **PROCESSO Nº 2013013716 – INTERESSADO:** TARCÍSIO ROQUE KROETZ. **Assunto:** Autuação de
261 Pessoa Física por exercício ilegal. **Resumo:** Trata-se de **Auto de Infração Nº 2013013716** de 15 de abril
262 de 2013, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004,
263 por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 6º, Alínea “a”. **Voto:** MANTER o Processo,
264 Autuação e multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
265 unanimidade. **N) PROCESSO Nº 2012006562 – INTERESSADO:** VIPSEG SEGURANÇA ELETRÔNICA
266 E VIGILÂNCIA LTDA-ME. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de REGISTRO. **Resumo:**
267 Trata-se de Auto de Infração Nº 2012006562 de 28 de junho de 2012, lavrado em conformidade com a
268 Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº
269 5.194/66, artigo 59. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu
270 prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação,
271 passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **O) PROCESSO Nº 2012004144 – INTERESSADO:**
272 EMER FERNANDES DE SOUZA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Física por falta de registro junto ao
273 CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012004144 de 25 de agosto de 2012, lavrado em
274 conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento
275 da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 55. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor continuando com o
276 processo até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
277 votação, aprovada por unanimidade. **6.2.2 CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO. A)**
278 **PROCESSO Nº 2012011902 – INTERESSADO:** AGROPECUÁRIA MUFFATO LTDA. **Assunto:**
279 Autuação de Pessoa Jurídica Por Falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração
280 Nº 2012011902 de 12 de abril de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do
281 CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 6 alínea
282 “e”. Considerando que o Distrato Social (extinção da Pessoa Jurídica) foi protocolado na Junta Comercial
283 do Estado de Mato Grosso em 06 de abril de 2013, antes da lavratura do Auto de Infração. Considerando
284 que, não restando caracterizados os motivos que ensejaram a autuação, o auto de infração em tela é
285 nulo, devendo, portanto, ser cancelado. **Voto:** Pelo exposto, este Conselheiro Relator submete o
286 presente voto, em seu teor pelo Arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da
287 multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **B)**
288 **PROCESSO Nº 2013024152 – INTERESSADO:** VIRÔ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670, DE 12/08/2013, 18 HORAS.

289 LTDA-ME. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de REGISTRO. **Resumo:** Trata-se de Auto
290 de Infração Nº 2013024152 de 24 de maio de 2013, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008
291 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 59.
292 Considerando que, segundo consta dos autos, o CREA agiu indevidamente quando da lavratura do auto
293 de infração e notificação; considerando que, não restando caracterizados os motivos que ensejaram a
294 autuação, o auto de infração em tela é nulo, devendo, portanto, ser cancelado. **Voto:** Pelo cancelamento
295 do Auto de Infração e Notificação em epígrafe e conseqüente arquivamento do processo. Processo
296 retirado de pauta, tendo em vista pedido de vistas ao processo do Conselheiro João Nobres Neto. **C)**
297 **PROCESSO Nº 2013005791 – INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.
298 **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por exercício ilegal da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de
299 Infração do dia 04 de janeiro de 2013, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA,
300 de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigos 6º, alínea 'e'. **Voto:**
301 MANTER a multa aplicada no valor continuando com o processo até seu pagamento devidamente
302 corrigido. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade.
303 **D) PROCESSO Nº 2012028433 – INTERESSADO:** L.J CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP.
304 **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de
305 Infração de 11/10/2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de
306 dezembro de 2004, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigos 6º, alínea 'e'. **Voto:** MANTER o
307 Processo, Autuação e Multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada
308 por unanimidade. **6.2.3 CONSELHEIRO RELATOR LYS SUELI. A) PROCESSO Nº 2012011258 –**
309 **INTERESSADO:** STALO CONSTRUTORA LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por Falta de
310 ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração nº 2012011258 de 28 de fevereiro de 2012, lavrado em
311 conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento
312 da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 1º e 3º. Considerando que em 14 de junho de 2013 a autuada
313 protocola recurso ao Plenário do CREA-MT, encaminhando cópia paga da ART nº 1229583.
314 Considerando o comprovante de Pagamento da ART nº 1229583 registrada em 09 de setembro de 2011,
315 ou seja, antes da lavratura do Auto de Infração. **Voto:** Pelo o arquivamento do processo com
316 cancelamento do auto de infração e da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
317 votação, aprovada por unanimidade. **B) PROCESSO 2012011259 – INTERESSADO:** STALO
318 CONSTRUTORA LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por Falta de ART. **Resumo:** Trata-se de
319 Auto de Infração nº 2012011259 de 28 de fevereiro de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução
320 nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670, DE 12/08/2013, 18 HORAS.

321 artigos 1º e 3º. Considerando que em 14 de junho de 2013 a atuada protocola recurso ao Plenário do
322 CREA-MT, encaminhando cópia paga da ART nº 1235577. Considerando o comprovante de Pagamento
323 da ART nº 1235577 registrada em 23 de setembro de 2011, ou seja, antes da lavratura do Auto de
324 Infração. **Voto:** Pelo o arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa. Em
325 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **C) PROCESSO**
326 **Nº 2012024183 – INTERESSADO:** GERLIMP CONSTRUTORA LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa
327 Jurídica por falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012024183 de 02
328 de agosto de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de
329 dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 6º, alínea “e”. Considerando
330 que em 21 de junho de 2013 a atuada encaminha Recurso ao Plenário do CREA-MT alegando que
331 “possui responsável técnico conforme ART 1385468 datada de 25/05/2012 e recolhida na data de
332 26/05/2012 solicitando o cancelamento do Auto de Infração”, e anexo Contrato com o profissional. **Voto:**
333 Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa. Em discussão, não
334 havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **7. EXTRA-PAUTA. 7.1 -**
335 **COMISSÃO DE ANÁLISE E REQUERIMENTO DE CONVENIO – CARC. A) PROCESSO Nº**
336 **2013002686 – INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGÔNOMOS DE MATO GROSSO
337 – AEA/MT. **Assunto:** Requer Apoio financeiro para a participação do “IX CONGRESSO BRASILEIRO DE
338 AGROINFORMÁTICA”. **Voto:** Deliberou: Pela Aprovação do convênio solicitado. Em discussão, não
339 havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **7.2 - COMISSÃO DE**
340 **RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT. A) PROPOSTA DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CREA-MT,**
341 **EXERCÍCIO 2014.** Com a palavra o Conselheiro André Luiz Schuring (ABENC/MT): dando continuidade
342 na ultima votação, nós votamos que seríamos em número de 40, representantes de entidade de classe
343 de profissional de nível superior: 36 e representantes de instituições de ensino de nível superior: 04.
344 Então dentro desse número de 40 Conselheiros, foi feita uma distribuição de forma proporcional. Desta
345 forma a Carreira de Civil ficou com o número de 11 de entidade de classe de profissional de nível
346 superior e 01 de entidade de ensino, da Elétrica 04, da Mecânica 01, da Química nenhum, da Geologia e
347 Minas 02, da Agrimensura 01, da Segurança do Trabalho 01, é que na verdade tanto da Agrimensura
348 quanto da Segurança do Trabalho se encontram na Civil, da Agronomia são 15 e 03 da Florestal, sendo
349 que a Agronomia possuem mais 03 de instituições de nível superior. Então perfaz 36 vagas e 04 vagas
350 de entidade de ensino, das entidades de classe que vão fazer a renovação nós temos para a área de
351 civil, sendo 02 vagas da ABENC de Engenharia Civil, 01 vaga para AENOR de Engenharia Civil, 01 vaga
352 para o SENGE de Engenharia Civil e 01 para AESA, estas são as vagas, algumas renovando e outras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670, DE 12/08/2013, 18 HORAS.

353 crescendo, AESA tem 01 vaga em curso e vai ter direito a mais 01 vaga de profissional de engenharia
354 sanitária, ABENC: 02 estão renovando, entidades de nível superior para Elétrica, sendo 01 do IBAPE e
355 01 da AMEE, para Agronomia ficou 01 vaga para AEAGRO, 01 vaga para AEAS, 03 vagas para AEA, 01
356 vaga para AEAPL, 01 vaga para o IBAPE e 01 vaga para AENOR. Instituição de profissional de nível
357 superior FACSUL, que na verdade agora é ANHAGUERA, mas ainda está faltando à homologação do
358 CONFEA para atualizar o nome da FACSUL para ANHAGUERA. Para os profissionais de nível superior
359 da Floresta 03 vagas para AMEF, na Geologia 01 da AGEMAT e 01 para GEOCLUBE. Assim ficou a
360 composição. Com a palavra Jose Francisco Barbosa Ortiz Presidente do IBAPE: Se possível à
361 reconsideração de umas 02 vagas. Com a palavra o Conselheiro André Luiz Schuring (ABENC/MT):
362 existe uma distribuição pelo número de associados para cada carreira, por exemplo, a ABENC possui
363 mais ou menos 650 associados, já o IBAPE uma entidade multidisciplinar uns 300 membros, teriam mais
364 vagas se todos fossem da mesma carreira civil e sendo multidisciplinar você possui área de elétrica 01
365 vaga, na área de agronomia você tem vaga, 100 na civil que é muito, pesa muito pouco, ela por
366 quantidade de profissionais. O sistema que é seguido é uma planilha travada que veio do CONFEA, nós
367 não conseguimos alterar essa proporcionalidade. Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juarez
368 Samaniego: O problema também é do mesmo associado, esta na ABENC e no IBAPE, e vai depender de
369 qual associação ele vai fazer a opção. Em discussão, não havendo mais manifestação, passou-se à
370 votação, aprovada por unanimidade. **7.3 - PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO – COM**
371 **PEDIDO DE VISTAS: – PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 19/07/2013 AO**
372 **CONSELHEIRO JESUEL ALVES DE ARRUDA. A) PROCESSO Nº 2012006106 – INTERESSADO:**
373 **H2O PISCINAS LTDA. ASSUNTO:** Autuação Por Falta de ART. **RESUMO:** A H2O foi autuada por estar
374 exercitando serviço pertinente a engenharia, execução de piscinas, em sua defesa alegou e comprovou
375 que a obra havia sido regularizada no CAU. Porém com o prosseguimento do processo a H2O requereu
376 registro no CREA-MT incluindo um engenheiro civil como Responsável Técnico de sua empresa, e
377 regularizando a ART da referida atuação. **VOTO VISTA:** Apesar de ter regularizado a situação
378 intempestivamente, e optado pelo registro no CREA-MT. O parecer é pela aplicação da multa no seu
379 grau mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
380 unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2012021172 – INTERESSADO:** H2O PISCINAS LTDA. **ASSUNTO:**
381 Autuação para empresa sem Responsável Técnico. **RESUMO:** A H2O foi autuada por estar exercitando
382 serviço pertinente a engenharia, execução de piscinas, em sua defesa alegou e comprovou que a obra
383 havia sido regularizada no CAU. Porém com o prosseguimento do processo a H2O requereu registro no
384 CREA-MT incluindo um engenheiro civil como Responsável Técnico de sua empresa, e regularizando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670, DE 12/08/2013, 18 HORAS.

385 ART da referida atuação. **VOTO VISTA:** Apesar de ter regularizado a situação intempestivamente, e
386 optado pelo registro no CREA-MT. O parecer é pela aplicação da multa no seu grau mínimo. Em
387 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **7.4 -**
388 **PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO – COM PEDIDO DE VISTAS: – PROCESSO COM**
389 **VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 19/07/2013 AO CONSELHEIRO JOÃO NOBRES NETO. A)**
390 **PROCESSO Nº 2012021387 – INTERESSADO: ELIETE CURVO DE FIGUEIREDO. ASSUNTO:**
391 Autuação Por Exercício Ilegítimo da Profissão. **RESUMO:** A favor da multa voto, pois a profissional Eliete
392 Curvo de Figueiredo foi atuada por exercício ilegal da profissão no dia 27 de março de 2012 fl.03 foi feito
393 Ar de notificação no dia 14/09/2012 fl.06 foi considerado revel em 12/11/12 fl.08. Em 25/02/2013 foi
394 emitida a multa de R\$ 465,62 somente no dia 18/04/2013 a atuada Eliete Curvo entrou com a defesa,
395 informando que se encontra aposentada desde 23/08/2010 e que não estava mais exercendo a profissão.
396 Solicitando a isenção da multa. Informou ainda que ganha R\$ 2.027,00. **VOTO VISTA:** Desta forma eu
397 voto que deve ser paga a multa de R\$ 465,52. Em discussão o Plenário do CREA-MT alterou o voto do
398 Conselheiro Relator para manter a multa aplicada. Não havendo mais manifestações, passou-se à
399 votação, aprovada por unanimidade. **7.5 – SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**
400 **PARA PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA OS CONSELHEIROS NA SOEA.** Com a palavra o
401 Presidente do CREA-MT Juarez Samaniego: Ficou definido inicialmente que se faria uma ajuda a todos
402 os conselheiros, o CONFEA assumiu todos os encargos de passagem e de diária, esta semana eu cobrei
403 quando seriam emitidas as passagens, pois a SOEA começa dia 09/09, surgiu um novo requisito que era
404 apresentar taxa de inscrições dos conselheiros, para serem emitidas as passagens e diárias. Em
405 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Após votação
406 houve discussão sobre diárias, passagens e traslado. **7.6 – ALTERAÇÃO DA DATA DA REUNIÃO**
407 **PLENÁRIA DE 09/09 PARA 16/09.** Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,
408 aprovada por unanimidade. **8. PALAVRA LIVRE. 8.1 – Homenagem – Lauro Benedito de Siqueira.** O
409 homenageado fez agradecimentos. Realizada a homenagem passou-se a palavra livre. Com a palavra o
410 Presidente do CREA-MT Juarez Samaniego: Gostaria de agradecer a todos os conselheiros pela
411 participação no CEP, proporcionalmente o Estado de Mato Grosso foi o CREA que teve o maior número
412 de participantes, em torno de 1500 participantes, quase 10% dos profissionais do Estado, agradecer
413 também a Comissão do CEP pelo empenho e pela realização dos eventos. Agradecer também a diretoria
414 da AEAGRO. Gostaria de fazer também o convite para o Costelão no dia 25/08 em Rondonópolis.
415 Informa ainda que a obra de Nova Mutum encontra-se bem adianta e que provavelmente será inaugurada
416 em outubro/2013. Com a palavra o Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn: Informo que o Código Mineral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670, DE 12/08/2013, 18 HORAS.

417 esta em discussão no Congresso e, venho aqui fazer um pedido para todas as categorias e para o
418 Presidente do CREA-MT, para que seja levado ao CONFEA e que o sistema se manifeste junto ao
419 Código Mineral, pois há cerca de 2 ano atrás todo o setor mineral está travado, e vem causando um
420 desemprego gigantesco dentro de todo certo mineral. Solicito apoio de todas as entidades, do nosso
421 Conselheiro Federal para uma discussão do Código Mineral junto ao CONFEA. Para que seja aprovado
422 um Código que realmente atenda as necessidades. Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juarez
423 Samaniego: saiu uma Resolução de Arquitetura, que coloca algumas atribuições como exclusiva do
424 arquiteto. Essa Resolução não tem força de Lei. Alguém que estiver sendo afetado encaminhe direto no
425 CREA-MT, em Sorriso/MT ocorreu este problema, mas foi solucionado. CREA-PR já entrou na justiça,
426 nós aqui também iremos entrar em defesa dos profissionais do CREA-MT. Com a palavra Tatiane –
427 Jurídico: Apenas fazer uma observação, que a ação nossa esta pronta, faltando apenas o pagamento de
428 distribuição da ação, vamos colocar também na Liminar a questão dos Engenheiros de Sorriso/MT que
429 foram proibidos de apresentar projeto arquitetônico. E solicito ainda que quem tenha informação a
430 respeito do assunto, que repasse ao nosso jurídico para sustentação de nossa liminar. Com a palavra o
431 Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL): Convite a todos os Conselheiros para o 19º
432 Costelão dos Engenheiros Agrônomos de Primavera do Leste no dia 25/08/13. E para constar, eu,
433 Rafaela Kerly Moreira da Costa, Assistente Administrativa, transcrevi a presente Ata do áudio gravado
434 durante a Reunião Plenária, que após lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa
435 e pelos Conselheiros presentes:

436

437

438 Engenheiro Eletricista Ademar Borges da Silva (AMEE),

439

440 Engenheiro Agrônomo Ademir Pivatto (AEAS),

441

442 Engenheiro Agrônomo Ailor Carlos Anghinoni (AEAGRO),

443

444 Engenheiro Agrônomo Alcindo Braos Padilha Junior (AEASA),

445

446 Engenheiro Civil André Luiz Schuring (ABENC/MT),

447

448 Engenheiro de Segurança do Trabalho Aubeci Davi dos Reis (AMAEST),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670, DE 12/08/2013, 18 HORAS.

449

450 Engenheiro Agrimensor Fernando Cesar Munhoz Garcia (AREA),

451

452 Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE),

453

454 Engenheira Civil Edinete Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE),

455

456 Engenheira Florestal Emanuelle Dallagnol (AMEF),

457

458 Engenheiro Florestal João José de Miranda Neto (AMEF),

459

460 Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS),

461

462 Engenheiro Agrônomo Fábio Venegas (FACSUL),

463

464 Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT),

465

466 Engenheiro Eletricista Ildomar Freitas de Oliveira (SENGE-MT),

467

468 Engenheiro Civil Jesuel Alves de Arruda (ABENC/MT),

469

470 Engenheiro Civil João Nobres Neto (ABENC/MT),

471

472 Engenheiro Florestal Maurílio Evanildo Vilas Boas (AMEF),

473

474 Engenheiro Civil José Augusto da Silva (ABENC/MT),

475

476 Engenheiro Agrônomo José Rubens Selicani (AEAGRO),

477

478 Engenheiro Agrônomo Júlio Cesar Alves de Lima (AEAGRO),

479

480 Engenheiro Eletricista Lauro Leocádio da Rosa (AMEE),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 670, DE 12/08/2013, 18 HORAS.

481

482 Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE),

483

484 Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL),

485

486 Engenheira Agrônoma Lys Sueli Barco Hernandes de Moraes (AEA),

487

488 Geólogo Mário Cavalcanti de Albuquerque (GEOCLUBE),

489

490 Engenheiro Agrônomo Roberto Knoll (AENOR),

491

492 Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG),

493

494 Engenheira Sanitarista Rosidelma F. G. Santos (AESAs),

495

496 Engenheiro Agrônomo Rubimar Barreto Silveira (IBAPE),

497

498 Engenheiro Agrônomo Sérgio Plens de Andrade (AENOR),

499

500 Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro dos Anjos (AENOR),

501

502 Engenheiro Agrônomo Walter Valverde Junior (AEAMT),

503

504 Engenheiro Agrônomo João Pedro Valente (UFMT).

505

506